



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 013/2024

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, **Sr. FAUSTO DUARTE**, agente político em exercício, portador do CPF nº 560.489.396-04, residente e domiciliado em Campanário/MG, e a empresa **OXIFORT GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 42.879.926/0001-49, sediada na Rua Montevidéu, nº 419 – Jardim Pérola, Governador Valadares/MG, CEP: 35.051-350, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Márcio Ferreira, CPF nº 164.897.996-34, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, conforme abaixo:

| Item | Especificação | Marca | Und | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|---|---------------|-------|-------|----------------|-------------------|
| 1 | OXIGENIO MEDICINAL; GAS CIL 10M³ TIPO T | WHITE MARTINS | M³ | 4.330 | 25,00 | 108.250,00 |
| 2 | OXIGENIO MEDICINAL; CARGA CIL 1M³ TIPO G | WHITE MARTINS | Carga | 189 | 110,00 | 20.790,00 |
| 3 | OXIGENIO MEDICINAL; CARGA CIL 2,5M³ TIPO PP | WHITE MARTINS | Carga | 196 | 150,00 | 29.400,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | 158.440,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

2.1.1. O gás medicinal deve ser armazenado em cilindro, o qual deverá seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto à etiqueta, rotulagem e cor do mesmo.

2.1.2. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado, contendo: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

2.1.3. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.1.4. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pelo mesmo, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT.

2.1.5 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

2.1.6. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

2.1.7. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

2.1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do CONTRATANTE, no local estabelecido para entrega.

Fausto Duarte



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas de emergências a serem adotadas em caso de acidentes.

2.1.10. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

2.1.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

2.1.12. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

2.1.13. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga.

2.1.14. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

2.2. No recebimento e aceitação dos produtos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

2.3. A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) O número da NAF;
- b) O número do item juntamente com a descrição do produto; e
- c) A quantidade correspondente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é desde 15/02/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor total deste contrato é de R\$158.440,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).

4.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta do CONTRATANTE para o exercício corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Realizado o fornecimento, a CONTRATADA emitirá a fatura, sendo que o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela tesouraria da CONTRATANTE por processo legal.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as nota(s) Fiscal(is) ao CONTRATANTE que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade do produto com sua especificação, bem como da comprovação da quantidade e qualidade do mesmo.

5.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

- a) Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas e responsabilidades concernentes ao fornecimento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;

Fausto Guedes



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

- c) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o mesmo e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Este contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 009/2023 firmada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campanário/MG, 09 de fevereiro de 2024.


FAUSTO DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante


MÁRCIO FERREIRA
OXIFORT GASES INDUSTRIAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


